****

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 01/2024**

*Regulamenta a Lei 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitação e contratos no âmbito da Câmara de Vereadores de São José do Herval/ RS quanto à dispensa de licitação na forma física, e dá outras providências.*

 A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores SÃO JOSÉ DO HERVAL-RS**, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, **PROMULGA** a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

 **Art. 1º** Esta Resolução Legislativa tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Câmara de Vereadores de São José do Herval.

**DA DISPENSA FÍSICA**

**Art. 2º** Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

**I -** contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite de 10% (dez por cento) do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II -** contratação de bens e serviços, no limite de 10% (dez por cento) do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III -** contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

**IV -** registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

**I -** o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

**II -** o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ou classificação pela linha de fornecimento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

**§ 3º** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reis e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**§ 5º** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

**§ 6º** As despesas de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, observarão regulamento próprio.

**§ 7º** Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO**

**Instrução**

**Art. 3º.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I -** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II -** estimativa de despesa;

**III -** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV -** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V -** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI -** razão de escolha do contratado;

**VII -** justificativa de preço, se for o caso; e

**VIII -** autorização da autoridade competente.

**§ 1º** Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**§ 2º** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**§ 3º** Não se aplica o disposto neste artigo às hipoteses estabelecidas no § 6º do art. 2º desta Resolução.

**Do Edital**

**Art. 4º** O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

**I -** a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

**II -** as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

**III -** o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

**IV -** a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**V -** as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**VI -** a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário de funcionamento da repartição.

**VII** – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

**§ 1º** O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

**§ 2º** Nas contratações cujo valor total não ultrapasse o limit estabelecido no § 6º do art. 2º deste Decreto, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

**Divulgação do Edital**

**Art. 5º** O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, no Quadro de Mural e também será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.

**Fornecedor**

**Art. 6º** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

**I -** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II -** o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**III -** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**IV -** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

**V -** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 7º** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

**CAPÍTULO III**

**DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**Julgamento**

**Art. 8º** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando em ordem de classificação.

**Art. 9º** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

**§ 1º** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**§ 2º** Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do art. 4º deste decreto, bem como nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será realizada por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**Art. 10.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

**Art. 11.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

**Habilitação**

**Art. 12.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

**Art. 13.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**Art. 14.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Procedimento fracassado ou deserto**

**Art. 15.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

**I -** republicar o procedimento;

**II -** fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III -** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Adjudicação e homologação**

**Art. 16.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO V**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Aplicação**

**Art. 17.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

**Art. 18.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 19.** Os valores expressos em reais no presente Decreto serão corrigidos anualmente no mesmo índice aplicado aos artigos 75, incisos I e II e § 7º, e 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vigência**

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, 10 DE MARÇO DE 2024.**

**SILA RIBEIRO DA SILVA CELIO LUIS DA CUNHA**

 Presidente Vice-Presidente

 **DENER FIORENTIN FRANCIELLI BATTISTI**

1ª Secretário 2º Secretária

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 01/2024**

 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

 A proposta ora apresentada tem por objetivo regulamentar a aplicabilidade da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo regramento para licitações e contratos administrativos, no âmbito no Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere ao procedimento para Dispensa de Licitação na forma física.

 Referido diploma legal traz a regulamentação de todo processo administrativo de dispensa de licitação da forma física.

 Assim, no intuito de cumprir o disposto na Lei Federal, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Resolução legislativa por esta Casa.

 Câmara de Vereadores de São Jose do Herval, 10 de março de 2024.

**SILA RIBEIRO DA SILVA CELIO LUIS DA CUNHA**

Presidente Vice-Presidente

 **DENER FIORETIN**  **FRANCIELLI BATTISTI**

1ª Secretário 2º Secretária